

RECOMENDAÇÃO Nº 004, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Recomenda que a proposta de DCN dos Cursos de Graduação em Medicina, construída no âmbito do Projeto REVER de forma participativa com ampla representação de docentes, pesquisadores, estudantes, gestores do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e, do controle social, seja reconhecida e submetida à Consulta Pública.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de abril de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o Art. 200, inciso III da Constituição Federal de 1988 (CF/88), define que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde e estabelece o CNS como a instância de regulação e normatização dos critérios de relevância de qualidade do marco regulatório do SUS para a formação de profissionais de saúde no Brasil;

Considerando a Resolução CNS nº 350, de 9 de junho de 2005, que afirma que a homologação da abertura de cursos na área da saúde pelo Ministério da Educação (MEC) somente torna-se possível com a não objeção do Ministério da Saúde (MS) e do CNS, que aprova critérios de regulação para a autorização e reconhecimento de cursos de graduação da área da saúde, tendo em perspectiva as necessidades sociais em saúde, os projetos político-pedagógicos coerentes com as necessidades sociais e a relevância social do curso;

Considerando as Resoluções CNS nº 429, de 12 de novembro de 2009, e nº 430, de 12 de novembro de 2009, que reafirmaram a competência da então denominada Comissão Intersetorial de Recursos Humanos (CIRH) para avaliar e analisar os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação da área da saúde e emitir pareceres, conforme legislação vigente e fluxo estabelecido, à época, submetendo-os a decisão do Pleno do CNS, entre outras disposições;

Considerando a Resolução CNS nº 515, de 07 de outubro de 2016, que expõe o posicionamento contrário deste órgão colegiado à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade de Educação a Distância (EaD), bem como sugere que as Diretrizes Nacionais Curriculares (DCN) das profissões da área da saúde sejam objeto de discussão e deliberação do CNS de forma sistematizada, dentro de um espaço de tempo adequado para permitir a participação, no debate, das organizações de todas as profissões regulamentadas e das entidades e movimentos sociais que atuam no controle social;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino e, estabelece que a oferta de cursos de graduação em Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do MEC, após manifestação do CNS;

Considerando a Resolução CNS nº 549, de 9 de junho de 2017, que criou a Câmara Técnica (CT) da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT/CNS), de acordo com os critérios da Chamada nº 001/2017, com o objetivo de apoiar e fortalecer os processos de trabalho da CIRHRT no âmbito da formação, qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores da área da saúde, bem como atribuiu aos seus membros indicados, a função de elaborar notas técnicas e pareceres sobre processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação da área da saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 569, de 8 de dezembro de 2017, que aprova os pressupostos, princípios e diretrizes comuns para a graduação na área da saúde, construídos na perspectiva do controle/participação social em saúde, definindo: I) defesa da vida e defesa do SUS como preceitos orientadores do perfil dos egressos da área da saúde; II) atendimento às necessidades sociais em saúde; III) integração ensino-serviço-gestão-comunidade; IV) integralidade e Redes de Atenção à Saúde (RAS); V) trabalho interprofissional; VI) Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) e componentes curriculares coerentes com as necessidades sociais em saúde; VII) utilização de metodologias de ensino que promovam a aprendizagem colaborativa e significativa; VIII) valorização da docência na graduação, do profissional da rede de serviços e do protagonismo estudantil; IX) educação e comunicação em saúde; X) avaliação com caráter processual e formativo; XI) pesquisas e tecnologias diversificadas em saúde; e XII) formação presencial e carga horária mínima para cursos de graduação da área da saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 720, de 13 de setembro de 2023 que dispõe sobre o fluxo dos processos de atos autorizativos de cursos de graduação da área da saúde no âmbito do CNS, e a Resolução CNS nº 737, de 1º de fevereiro de 2024 que dispõe sobre a recomposição e o funcionamento da Câmara Técnica da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CT/CIRHRT), e as atribuições dos seus membros;

Considerando que, no âmbito da ordenação da formação profissional em saúde, a CIRHRT/CNS – apoiada por sua Câmara Técnica: Eixo 2 da graduação – recebeu por lei a atribuição técnico-operacional de assessorar e subsidiar o Pleno do CNS na sua competência como instância de normatização da definição de referenciais de qualidade do marco regulatório da ordenação do SUS, para a formação de profissionais de saúde no SUS e para o SUS;

Considerando que o CNS atua de forma propositiva junto ao MEC no processo de regulação das DCN e dos Atos Autorizativos: Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento na perspectiva da educação no trabalho em saúde, de forma a articular políticas e programas dessas três

áreas de formação profissional, em defesa da vida e do SUS, como preceitos orientadores da formação profissional e das relações de trabalho que se estabelecem na construção técnico-científica-social do Modelo de Promoção da Saúde, das mudanças no perfil das profissões da saúde para o trabalho interprofissional e da reorganização das redes de atenção à saúde;

Considerando que as DCN dos cursos de graduação da área da saúde têm, em seus princípios, conhecimentos, habilidades e atitudes, prerrogativas de uma formação, para lidar com projetos humanos e de vida em todas as formas de expressão com garantias de direitos, pautadas no trabalho em equipe de caráter interprofissional e à luz de ações multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares, ancorados nos princípios do SUS, com ênfase na integralidade da atenção e na universalidade de acesso;

Considerando a Resolução CNS nº 719, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes, propostas e moções aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde que encaminha à avaliação das DCN em Medicina, para possível revisão das diretrizes e estratégias para sua implantação, incluindo recursos, qualificação docente e ações de integração ensino-serviço-comunidade, observando experiências como AprenderSUS, voltadas para a graduação e orientação profissional, bem como o VER-SUS, voltada para vivências e estágios, resgatando o papel do Ministério da Saúde na formação médica, incluindo no aspecto multiprofissional e fixação do profissional em territórios com vazios assistenciais e regiões de difícil acesso;

Considerando o processo de construção coletiva coordenado pela Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM), em parceria com a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde, secretarias e órgãos do Ministério da Educação (SESU, SERES, INEP- MEC), outros atores institucionais como o CNS e o Conselho Nacional de Educação (CES-CNE), no âmbito do Projeto “REVER – Formação Médica para o Brasil: onde estamos e para onde vamos? Um olhar comprometido com a responsabilidade social no século XXI”, que produziu ampla mobilização nacional, envolvendo gestores, discentes, docentes, pesquisadores, residentes, controle social e conselhos profissionais, por meio de nove Oficinas Regionais e duas Oficinas Nacionais, realizadas entre 2023 e 2024;

Considerando o Edital de Chamamento à Consulta Pública acerca da Proposta das DCN dos Cursos de Graduação em Medicina, publicado em 14 de fevereiro de 2025 pela Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC), o qual desencadeou uma ampla repercussão da preocupação gerada com a divulgação de proposta elaborada por um grupo de trabalho no âmbito da CES-CNE, quando foram publicadas manifestações de entidades e instituições decorrentes desse processo, que evidenciam a necessidade de maior diálogo e participação de diversos atores envolvidos na temática (ABMFC; ABMPD, Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, Faculdade de Medicina de Botucatu/UNES, etc);

Considerando que embora a CIRTHRT/CNS reconheça a competência e a legitimidade do Conselho Nacional de Educação (CNE) e de sua Câmara de Ensino Superior (CES-CNE) para a tomada de decisão quanto a elaboração do documento submetido a Consulta Pública, sinaliza alguns aspectos da referida

proposta colocada em Consulta Pública que preocupam o controle social do SUS: fragilização da formação generalista essencial às demandas de saúde da população atendida pelo SUS; omite a importância do compromisso institucional das escolas médicas com responsabilidade social e com uma formação de profissionais alinhada às necessidades do SUS e da sociedade; traz ênfase na doença em detrimento das necessidades integrais das pessoas, desconsiderando a determinação social do processo saúde-doença; desconsidera a importância estratégica do trabalho interprofissional, bem como as competências e eixos fundamentais, como gestão e educação em saúde, avanços das DCN 2014; desmonte do papel do Núcleo Docente Estruturante (NDE) junto ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC); falta de incentivo à qualificação e desenvolvimento do trabalho docente; falta de diretrizes para o cuidado à saúde mental dos estudantes de medicina, em face ao sofrimento causado pelo curso; propõe estágios obrigatórios em especialidades focais no internato, contrariando a formação generalista e a lógica organizacional do SUS; sugere redução da carga horária para ensino da Atenção Primária à Saúde (APS), contrariando a Lei nº 12.871/2013; e inclui frágil regulação do ensino remoto que caracteriza-se como uma forma de flexibilização da qualidade e efetividade do processo de formação de médicos;

Considerando as diretrizes, propostas e moções aprovadas na 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) sobre educação de qualidade na saúde para o fortalecimento e a valorização do trabalho da saúde; e

Considerando a consistente proposta de DCN dos Cursos de Graduação em Medicina construída no âmbito do Projeto REVER (ABEM e SGTES-MS) e legitimada pela ampla participação técnica, científica, social, da gestão educacional e da saúde e política a partir das oficinas nacionais e regionais, fruto de um processo democrático constituído com ampla representação de docentes, pesquisadores, residentes, estudantes, gestores, profissionais da saúde, do CES-CNE e do controle social do SUS (CNS e Conferências Nacionais de Saúde).

Recomenda

Ao Ministério da Educação:

I - Que reconheça a proposta das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de graduação em Medicina, construída e legitimada socialmente pela ampla participação técnico-científica; pela gestão participativa do SUS; e do controle social (CES-CNE, CNS e 17ª CNS e 4ª CNGTES), no âmbito do Projeto REVER (ABEM e SGTES-MS) que mobilizou o debate em todo o país e resultou na proposta enviada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), tempestivamente; e

II – Que, em sua competência de regulação da qualidade da educação médica no Brasil, assegure ampliação do diálogo e escuta da participação social

da proposta das DCN dos cursos de graduação em Medicina do Projeto REVER, e que esta seja considerada e devidamente apresentada à Consulta Pública.

Ao Conselho Nacional de Educação:

I - Que considere a proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Medicina, elaborada de forma participativa no âmbito do Projeto REVER e validada na II Oficina Nacional promovida pela Abem/SGTES-MS, em outubro de 2024, de forma a assegurar que o processo de atualização das DCN esteja alinhado às necessidades de saúde da população, do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Controle Social que é princípio finalístico do SUS; e

II - Que a proposta de revisão das DCN dos Cursos de Graduação em Medicina elaborada pelo Projeto “REVER – Formação Médica para o Brasil: onde estamos e para onde vamos? Um olhar comprometido com a responsabilidade social no século XXI” seja considerada como produto legítimo da Comissão Especial organizada pelo próprio CNE e submetida à Consulta Pública, o que assegura transparência, representatividade, e o efetivo envolvimento da sociedade no aprimoramento das diretrizes que orientarão a formação médica no país.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de abril de 2025.